



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

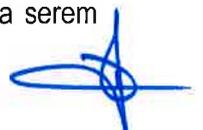
CIRCULAR
N.º 6/ORÇ/2019

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional.

ASSUNTO: **PROCESSOS DE DESPESA RELATIVOS A PASSAGENS AÉREAS COM DIREITO A REEMBOLSO DO SUBSÍDIO SOCIAL**

Considerando a recomendação formulada pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no Relatório n.º 9/2019, e até à entrada em vigor no disposto na Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, importa ajustar os procedimentos administrativos de elaboração e execução dos processos de despesa com passagens aéreas com direito ao reembolso do subsídio social, pelo que se indica, de seguida, as instruções a observar pelos serviços da Administração Pública Regional, aprovadas pelo Exm.º Sr. Vice-Presidente do Governo Regional:

1. Para efeitos de determinação da elegibilidade, ao subsídio social de mobilidade, das viagens para o Continente e Açores, os serviços deverão verificar se as mesmas se enquadram no disposto no ponto 1. *Elegibilidade das viagens para o Continente e Açores*, do Anexo à presente Circular.
2. O custo elegível para cálculo do montante de subsídio e as classes de tarifas que dão acesso ao subsídio de mobilidade, constam nos pontos 2. e 3. do Anexo, à presente Circular.
3. Para efeitos de processamento das despesas com passagens aéreas, enquadradas no novo regime, os serviços devem observar o seguinte:
 - 3.1. As despesas com passagens aéreas elegíveis ao subsídio social de mobilidade devem ser individualizadas, mediante a aplicação de alíneas/subalíneas tipificadas, sendo aplicáveis as alíneas/subalíneas:
02.02.13 V0.00 – Viagens – SSM
02.02.13 A0.00 – Outras
 - 3.2. Para efeitos de pagamento, os processos de despesa de passagens aéreas devem ser acompanhados do original da fatura e cópia dos talões de embarque, de modo a serem





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

respeitadas as condições de pagamento acordadas;

- 3.3. Face ao disposto no ponto anterior, os serviços devem solicitar junto dos CTT o pedido de reembolso, nos prazos definidos, instruídos do seguinte modo:
 - 3.2.1 Apresentação de credencial emitida pelo Governo Regional, dando poderes ao funcionário para receber o reembolso do subsídio;
 - 3.2.2 Os documentos de faturação (fatura e recibo ou fatura-recibo) e talões de embarque podem ser substituídos por fotocópia autenticada, de que estão conforme o original, com aposição de selo branco;
 - 3.2.3 Os documentos do passageiro (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte), através de cópias certificadas.
- 3.4. **No prazo máximo de 5 dias consecutivos**, após a data de início do pedido de reembolso, conforme previsto no art.º 5.º da Portaria n.º 260-C/2015 de 24 de agosto, os serviços simples e integrados, devem proceder à entrega nos cofres da RAM, do reembolso da(s) viagem, acompanhado da Nota de entrega de receita devidamente preenchida e respetivo talão de reembolso emitido pelos CTT. Para o efeito deverão utilizar na NER a classificação económica da receita *R.08.01.99.99.03 – Outras receitas correntes - Outras - Receitas gerais – Outras* e deverão indicar no campo observações o número da fatura GeRFIP.
- 3.5. A entidade adjudicante é responsável pelo pedido de reembolso atempado do subsídio de mobilidade, sob pena de reposição de forma a garantir que a RAM não será lesada devido à ausência de pedido de reembolso.
- 3.6. O disposto nos números anteriores é aplicável aos Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas, com as devidas adaptações.
4. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.
5. Para efeitos de contabilização em termos financeiros do valor a pagar com viagens e o respetivo recebimento do correspondente subsídio de mobilidade os serviços deverão proceder da seguinte forma:
 - 5.1. Aquando da adjudicação da viagem o valor a pagar ao fornecedor, Agência de viagens, deverá ser registado a débito na conta 6251- *Deslocações e Estadas* por contrapartida a crédito da conta 221- *Fornecedores c/c*. Este valor deverá corresponder ao valor total da fatura.
 - 5.2. Aquando da apresentação da fatura e respetivos talões de embarque para processamento e recuperação do subsídio de mobilidade deverá ser feito o registo a débito na conta 278X- *Outros devedores e credores* por crédito da 7887- *Outros não especificados*.
 - 5.3. Aquando da entrada destes valores nos cofres do Governo Regional da Madeira a conta



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

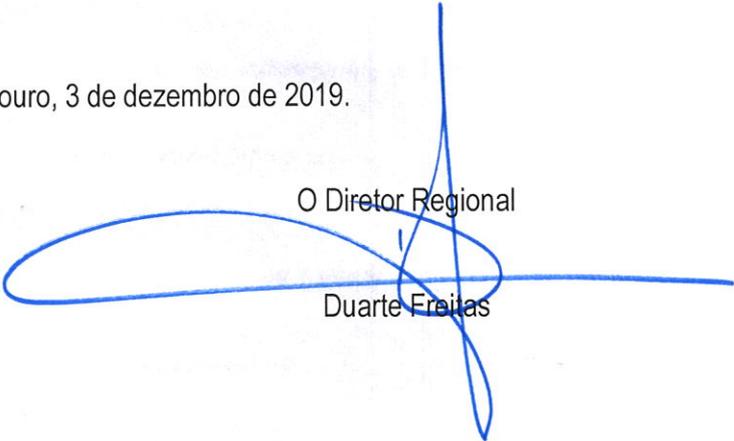
278X – *Outros devedores e credores* é saldada pelo registo a débito na conta 12- X, sendo que este registo é efetuado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

6. A todo o tempo a conta 278X irá refletir o valor a recuperar pelo Governo Regional da Madeira relativo ao subsídio social de mobilidade.
7. A presente Circular revoga a Circular n.º 5/ORÇ/2015, de 8 de outubro
8. A presente Circular, assim como os mapas anexos, encontra-se disponível na página da DROT, na internet, no seguinte endereço: <http://www.madeira.gov.pt/drot>.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 3 de dezembro de 2019.

O Diretor Regional

Duarte Freitas





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

ANEXO À CIRCULAR N.º 6/ORÇ/2019¹

1 - ELEGIBILIDADE DAS VIAGENS PARA O CONTINENTE E AÇORES

1.1 Viagens entre a Região Autónoma Madeira e o continente

As viagens "ponto-a-ponto" entre a Região Autónoma Madeira e o continente são todas elegíveis.

As viagens com escala em Lisboa/Porto com destino a Faro são elegíveis desde que estejam incluídas no mesmo contrato de transporte, i.e., "bilhete corrido" sem *stopover*².

1.2 Viagens entre a Regiões Autónomas Madeira e dos Açores

Numa primeira análise, a eventual subsidiação deste tipo de viagens irá depender da contratualização realizada pelo passageiro residente na RAM:

- Se forem adquiridos bilhete por percurso, i.e., Madeira-Lisboa, Lisboa-Ponta Delgada e Ponta Delgada - Terceira – apenas o segmento "Madeira-Lisboa" será participado pelo Estado;
- Se forem adquiridos bilhetes corridos, i.e, Madeira-Terceira, via Lis + PDL (Ponta Delgada), serão participadas pelo Estado os custos associados às viagens entre a Madeira e os Açores, via Lis, desde que satisfaça as condições de aplicação das tarifas aprovadas pela ANAC no âmbito da exploração dos serviços aéreos Funchal-Ponta Delgada-Funchal que se encontram sujeitos ao cumprimento de obrigações de serviço público; e
- Os encaminhamentos no interior da Região Autónoma dos Açores (Ponta Delgada-Terceira) não são participados no âmbito deste regime.

2 - CUSTO ELEGÍVEL PARA CÁLCULO DO MONTANTE DE SUBSÍDIO

O preço do bilhete, podendo ser one-way (OW) ou round-trip (RT), expresso em euros, pago às transportadoras aéreas ou aos seus agentes pelo transporte do passageiro, desde que respeite a lugares em classe económica, excluindo económica sem restrições ou tarifa equivalente nos termos a especificar na portaria a que se refere o artigo 4.º, e corresponda ao somatório das tarifas aéreas, das taxas aeroportuárias e de eventuais encargos faturados ao passageiro que decorram de recomendações International Air Transport Association (IATA) ou de imposições legais, tais como a taxa de emissão de bilhete e a sobretaxa de combustível, excluindo os produtos e os serviços de natureza opcional, nomeadamente, bagagem de porão, quando esta tenha uma natureza opcional, excesso de bagagem, marcação de lugares, check-in, embarque prioritário, seguros de viagem, comissões bancárias, bem como outros encargos incorridos após o momento de aquisição do bilhete.

¹ Fonte: Direção Regional de Economia e Transportes.

² When a passenger arrives at an intermediate point and is scheduled to depart later than 24 hours after arrival ("local time").





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

3 - CLASSES DE TARIFAS QUE DÃO ACESSO AO REFERIDO SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE

CLASSES DE TARIFAS AÉREAS
(Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24/07 e Portaria n.º 260-C/2015, de 24/08)

| Companhia aérea | Tipo de tarifa | Abrangida pelo Subsídio Social de Mobilidade? |
|-----------------|----------------|---|
| TAP | Discount | SIM |
| | Basic | SIM |
| | Classic | SIM |
| | Plus | SIM (1) |
| | TOP Executive | NÃO |
| | Executive | NÃO |
| Easyjet | Padrão | SIM |
| | Flexi | NÃO |
| Transavia | Basic | SIM |
| | Plus | SIM |
| | Max | NÃO |
| Sata | Discount | SIM |
| | Smart | SIM |
| | Value | SIM (2) |
| | Comfort | NÃO |

1. A partir de 1 de outubro 2016 a tarifa PLUS da TAP passou também a ser elegível, de acordo com o disposto na subalínea i) da alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 julho, pelo facto da empresa transportadora introduzir restrições nesta classe tarifária.
2. A partir maio de 2018, a tarifa VALUE da SATA passou também a ser elegível, de acordo com as orientações da ANAC.

4 - LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE

Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 julho;
Portaria n.º 260-C/2015, de 24 de agosto, e
Portaria n.º 387-A/2015, de 28 de outubro (alteração à Portaria 260-C/2015).